



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 962/13

PROTOCOLO Nº 11.803.548-8

PARECER CEE/CEMEP N.º 621/14

APROVADO EM 16/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM MARIA MACHADO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA MARIANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 616/13 - SUED/SEED, de 16/04/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 31/01/13, de interesse do Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis - Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Mariana, que por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 26/10/10, para regularização da vida escolar dos alunos.

Às folhas 04 e 05, a instituição de ensino apresentou justificativa sobre os motivos que causaram a irregularidade, cabendo destacar:

O Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis iniciou suas atividades relativas a Educação de Jovens e Adultos no ano de 2010. Percebemos que havia uma grande demanda de alunos jovens, adultos e idosos que buscavam dar continuidade a seus estudos no Ensino Fundamental ou Médio. Desta forma, a escola procurou, através desta modalidade de ensino, assegurar oportunidades apropriadas, considerando suas características, interesses, condições de vida e de trabalho, mediante ações didático-pedagógicas coletivas e/ou individuais.



PROCESSO Nº 962/13

Em 02/06/14, o processo foi convertido em diligência junto à SEED para que a Coordenação de Documentação Escolar/CDE se manifestasse sobre a regularidade dos Relatórios Finais constantes às folhas 17 e 18, retornando a este CEE pelo ofício nº 999/14, de 01/08/14, com atendimento ao solicitado.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis - Ensino Fundamental e Médio localiza-se na Rua Antonio Manoel dos Santos, nº 335, Centro, município de Santa Mariana, e é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2139/12, de 12/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 20/04/12 a 20/04/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR (fl.09).

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3597/10, de 24/08/10, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação no DOE, de 26/10/10 a 26/10/12, entretanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2010.

O Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio informa que os Relatórios Finais do Ensino Médio encontram-se em ordem e devidamente arquivados no Município de Santa Mariana(fl.19).

As melhorias, os recursos físicos, equipamentos e materiais constam às folhas 20 a 23, 30 a 37 e 111 a 141.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 93 a 99.

1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 188 a 189)

Curso: Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira, no período noturno, podendo atender no período vespertino e ou matutino.

Carga horária: Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas (fl. 50)

Regime de matrícula: por disciplinas, o aluno poderá ser matriculado em até 04 (quatro) disciplinas.

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina no Ensino Médio, a nota mínima é 6,0 (seis vírgula zero), a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada na organização coletiva e 100% (cem por cento) na organização individual.



PROCESSO Nº 962/13

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio.

Matriz Curricular (fl. 50)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: C. E. Joaquim Maria Machado de Assis – Ens. Fund. e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Santa Mariana NRE: Cornélio Procópio		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO Nº 962/13

1.4 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 102)

Etapa/Módulo/ Período/ano	Matriculas				Desistentes				Concluintes							
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013				
Ens. Médio	46	42	19	16	27	10	6	4	0	3	19	1				
Período / ano	2010				2011				2012				2013			
Transferidos /Ensino médio	0				0				0				0			

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 0329/12, do NRE de Cornélio Procópio, composta pelas técnicas pedagógicas: Ivanil Balaroti Gôngora – licenciada em Ciências, Fátima Milléo do Prado – licenciada em Letras e Tânia Aparecida dos Reis Closs – bacharel em Ciências Contábeis, procedeu a verificação e emitiu Laudo Técnico favorável, para fins de reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório(fl. 182).

1.6 Informação Técnica – CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED (fl. 191), encaminha a este Conselho o processo para o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e adultos.

2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até 26/10/10, do Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Mariana, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3597/10, de 24/08/10, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação no DOE, em 26/10/10. Todavia, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2010, havendo necessidade da convalidação dos atos escolares, para regularização de vida escolar dos alunos.



PROCESSO Nº 962/13

A Coordenação de Documentação Escolar informa, à folha 198 do processo, o que segue:

1) (...) informamos que foi anexado os Relatórios Finais, às fls. 196 e 197, do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA Ensino Médio, - do Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio do município de Santa Mariana, encontram-se nesta CDE e estão de acordo com a Matriz Curricular à fl. 12, do presente protocolado.

2) os referidos Relatórios Finais não foram validados por esta Coordenação de Documentação Escolar, considerando que o curso em questão não possui Ato de reconhecimento.

A Comissão de Verificação relata em seu relatório que a instituição de ensino possui biblioteca, laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia e quadra de esportes. O mobiliário é adequado e tem pátio coberto para as atividades pedagógicas, além de possuir almoxarifados para materiais e equipamentos (fls. 180 a 181).

A Comissão de Verificação informa também que, após análise do protocolado e verificação *in loco*, é de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório (fl. 182).

Quanto ao corpo docente, constata-se que a professora indicada para Filosofia é licenciada em História e a docente indicada para Sociologia é licenciada em Estudos Sociais. As justificativas estão apensadas às folhas 63 e 66 do processo.

Foram anexados ao processo os seguintes documentos: quadro de avaliação interna do Ensino Médio e Diploma do Curso de Letras – Português e Espanhol, da professora indicada para Língua Espanhola (fls. 201 e 202).

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 962/13

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Santa Mariana, do início do ano de 2010, excepcionalmente, até o final do ano de 2015, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2010 até 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 196 e 197, que cursaram o Ensino Médio sem o amparo legal.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico, conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia;

c) quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, atender ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, no município de Santa Mariana e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 75 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 962/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do início do ano de 2010 até 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE